



LEI COMPLEMENTAR Nº 027 /2000.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO.

DIMAS ESPÍNDOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos de Ação Administrativa

Art. 1º - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I** - planejamento;
- II** - execução; e
- III** - coordenação.

Parágrafo Único - São instrumentos de realização destas atividades:

- I** - controle;
- II** - delegação de competência ou de atribuições; e
- III** - descentralização.

SEÇÃO I
Do Planejamento

Art. 2º - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como, para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:



- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III - Orçamentos Anuais;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento; e
- V - Programa Anual de Trabalho.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento municipal deverá, na medida do possível, guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

§ 3º - O Governo municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II **Da Execução**

Art. 3º - Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo Único - Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

SEÇÃO III **Da Coordenação**

Art. 4º - As atividades da administração municipal, especialmente, a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Art. 5º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.



SEÇÃO IV Do Controle

Art. 6º - O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

SEÇÃO V Da Delegação de Competências ou Atribuições

Art. 7º - A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas ou problemas a atender.

Art. 8º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI Da Descentralização

Art. 9º - A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art. 10 - O Governo Municipal poderá recorrer, para a execução de obras e serviços, sempre que possível, admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor público estadual ou à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.



TÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 11 - A estrutura organizacional básica do Governo do Município de São Bonifácio, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Consultivos, Cooperativos ou de Aconselhamento;

- Comissão Municipal de Defesa Civil;
- Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- Comissão Municipal de Esportes;
- Comissão Municipal de Defesa do Consumidor;
- Comissão Municipal de Alimentação
- Conselho Municipal do Desenvolvimento Agropecuário;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Turismo;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal do Idoso
- Conselho Municipal de Trabalho e Emprego
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério

II - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

- Junta do Serviço Militar
- Unidade de Representação do INCRA.
- Unidade de Representação do Ministério do Trabalho.
- SINE

III - Órgão de Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal:

- Assessoria de Imprensa;
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria de Planejamento;
- Assessoria Financeira.

IV - Órgão de Atividade Meio:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Departamento de Administração;
 - Setor de Patrimônio;
 - Setor de Pessoal;
 - Setor de Serviços Gerais.
- Departamento de Finanças:
 - Setor de Contabilidade;
 - Setor de Tesouraria;
 - Setor de Tributos.



- V - Órgãos de Atividades Finalísticas:
- Secretaria Municipal de Educação;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;
 - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
 - Departamento de Estradas de Rodagem;
 - Setor de Estradas;
 - Setor de Manutenção e Mecânica.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
Dos Órgãos Consultivos, Cooperativos e de Aconselhamentos

SEÇÃO I
Da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 12 - À Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, compete auxiliar a administração no planejamento, coordenação e solução dos problemas decorrentes de Situação de Emergência ou estado de Calamidade Pública. Também planejar, programar e organizar ações que venham a prevenir ou evitar calamidades, conforme regimento próprio.

SEÇÃO II
Da Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Art. 13 – A Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, compete auxiliar a Administração Municipal nas ações que objetivam proteger o meio ambiente, conscientizar e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme regimento próprio.

SEÇÃO III
Da Comissão Municipal de Esportes

Art. 14 – À Comissão Municipal de Esportes – CME, compete auxiliar a Administração Municipal nas ações relacionadas à promoção das atividades esportivas no Município, conforme regimento próprio.



SEÇÃO IV

Da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 15 – À Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete auxiliar a Administração Municipal nas ações relacionadas a proteção dos interesses do consumidor, fiscalizando os produtos e serviços consumidos ou prestados no município, conforme regimento próprio.

SEÇÃO V

Da Comissão Municipal de Alimentação

Art. 16 – A Comissão Municipal de Alimentação, compete cadastrar e selecionar os beneficiários a receberem cesta de alimentos, bem como auxiliar a Administração Municipal em desenvolver ações com vista a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, conforme regimento próprio.

SEÇÃO VI

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Art. 17 – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário compete auxiliar a Administração Municipal nas ações relacionadas a promoção do desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município, conforme regimento próprio.

SEÇÃO VII

Do conselho Municipal do Desenvolvimento

Art. 18 – Ao Conselho Municipal do Desenvolvimento compete auxiliar a Administração Municipal nas ações relacionadas ao desenvolvimento de modo integral do município, conforme regimento próprio.

SEÇÃO VIII

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 19 – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete auxiliar a Administração Municipal nas ações relacionadas à garantia dos direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme regimento próprio.

SEÇÃO IX

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 20 – Ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente compete zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo atribuições previstas no Estatuto.



SEÇÃO X

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 21 – Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete auxiliar, orientar, promover e emitir sugestões à Administração Municipal nas ações relacionadas a manutenção e desenvolvimento do turismo no Município, conforme regimento próprio.

SEÇÃO XI

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 22 – Ao Conselho Municipal de Educação compete auxiliar a Administração Municipal nas ações relacionadas a manutenção e desenvolvimento do ensino no Município, conforme regimento próprio.

SEÇÃO XII

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 23 – Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, compete auxiliar a Administração Municipal nas questões relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme regimento próprio.

SEÇÃO XIII

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 24 – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete auxiliar a Administração Municipal nas ações relacionadas à Assistência Social do Município, conforme regimento próprio.

SEÇÃO XIV

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 25 – Ao Conselho Municipal de Saúde compete auxiliar a Administração Municipal nas suas ações relacionadas a promoção da saúde, conforme regimento próprio.



SEÇÃO XV

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 26 – Ao Conselho Municipal do idoso compete auxiliar a Administração Municipal, nas ações e políticas relacionadas ao idoso, conforme regimento próprio.

SEÇÃO XVI

Do Conselho Municipal do Trabalho e Emprego

Art. 27 – Ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego compete auxiliar a Administração Municipal na Política do Trabalho em Emprego do Município, conforme regimento próprio.

SEÇÃO XVII

Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério

Art. 28 – Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério compete auxiliar a Administração Municipal nas atividades que lhe são pertinentes por Lei.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO I

Da Junta do Serviço Militar

Art. 29 – A Junta do Serviço Militar, órgão representativo do serviço militar obrigatório, compete dar atendimento aos Municípios nos assuntos relacionados com o alistamento e a regularização da documentação militar de acordo com a legislação específica.

SEÇÃO II

Da Unidade de Representação do INCRA

Art. 30 – À Unidade de Representação do INCRA, nos termos do Convênio firmado, compete:



I – orientar os proprietários de terras rurais quanto ao preenchimento de declaração para fins de cadastramento;

II – solicitar informações complementares para efeito de acerto e atualização do cadastro.

III – prestar apoio aos serviços de verificação de dados relacionados com cadastramento de terras; e

IV – manter contatos e prestar informações ao público quanto aos serviços de sua competência.

SEÇÃO III

Da Unidade de Representação do Ministério do Trabalho

Art. 31 – À Representação do Ministério do Trabalho compete emitir carteira do Trabalho e Previdência Social – CTPS, conforme convênio firmado com a Delegacia Regional do Trabalho.

SEÇÃO IV

Do Sistema Nacional de Emprego

Art. 32 – Ao Sistema Nacional de Emprego – SINE compete dar atendimento aos municípios nos assuntos relacionados à Carteira Profissional, Seguro Desemprego, Qualificação Profissional, Intermediação de Mão de Obra, Proger e Informações sobre Mercado de Trabalho, de acordo com a legislação específica vigente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Assessoria de Imprensa

Art. 33 – À Assessoria de Imprensa subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete:

I – divulgar os atos e ações da Administração Municipal;

II – informar a imprensa, para divulgação, os assuntos de interesse da sociedade;

III – informar o executivo municipal as matérias veiculadas na imprensa de interesse da administração;



VI – desenvolver outras atividades relacionadas com Assessoria de Imprensa.

SEÇÃO II

Da Assessoria Jurídica

Art. 34 – À Assessoria Jurídica subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete:

I – defender em juízo ou fora dele, os direitos de interesse do Município;

II – promover a cobrança judicial da dívida ativa da Prefeitura ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III – redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV – emitir parecer nos processos licitatórios;

V – montar os processos de desapropriação, alienação de bens e aquisição de imóveis;

VI – participar em inquéritos administrativos;

VII – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;

VIII – assessorar juridicamente os órgãos da Prefeitura;

IX – executar outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

Da Assessoria de Planejamento

Art. 35 - À Assessoria de Planejamento, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete:

I – elaborar os atos de organização, reorganização estrutural e modernização administrativa;

II – elaborar ou atualizar e executar os planos municipais de desenvolvimento, programas e projetos;

III – elaborar estudos, projetos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;



IV – elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e a proposta orçamento anual;

V – estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura para propor execução de medidas para o seu aprimoramento.

SEÇÃO IV Da Assessoria Financeira

Art. 36 – À Assessoria Financeira, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete:

I – realizar estudos permanentes sobre comportamento da receita, de forma a orientar o Executivo Municipal na tomada de decisões.

II – propor estudos para alteração na legislação tributária de forma a adequá-la a realidade;

III – acompanhar o levantamento do movimento econômico das empresas e produção agrícola para elevar o retorno do ICMS;

IV – acompanhar o fluxo de caixa da Prefeitura para orientar o Executivo Municipal no equilíbrio financeiro;

V – desenvolver outras atividades relacionadas a finanças municipais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE MEIO

SEÇÃO I Do Gabinete do Prefeito

Art. 37 – À Chefia do Gabinete do Prefeito compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I – assistência ao Prefeito nos assuntos de natureza administrativa, jurídica, técnica, comunicação e de representação política e social;

II – serviços de recepção, registro, guarda, controle de documentos e processos do gabinete, bem como serviços de datilografia, digitação e reprografia;

III – coordenação dos trabalhos de elaboração de projetos, visando a captação de recursos para o desenvolvimento de ações das Secretarias;



IV – coordenação dos trabalhos de elaboração do Plano Geral do Governo, inclusive acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento;

V – coordenação dos trabalhos de elaboração do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

VI – Coordenação das atividades de programação e acompanhamento da execução orçamentária, e avaliação dos resultados das secretarias;

VII – outras atividades delegadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FINANÇAS

Art. 38 – À Secretaria Municipal de Administração e Finanças, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I – administração e legislação de pessoal;

II – administração patrimonial e de material;

III – transportes e comunicações internas;

IV – serviços gerais de administração;

V – cadastro imobiliário e econômico;

VI – administração tributária;

VII – administração financeira;

VIII – elaboração do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e propostas orçamentária anual;

IX – execução orçamentária e administração contábil;

X – fiscalização tributária;

XI – outras atividades relacionadas a administração e finanças.



DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 – O Departamento de Administração, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, é estruturado nos seguintes setores:

SETOR I Do Setor de Patrimônio

Art. 40 – Ao setor de Patrimônio compete:

- I – realizar inventário periódico dos bens patrimoniais da Prefeitura;
- II – cadastrar e identificar os bens e seus responsáveis;
- III – propor alienação e baixa dos bens inservíveis;
- IV – atualizar periodicamente o valor dos bens registrados no patrimônio da Prefeitura;
- V – emitir relatório periódico dos bens patrimoniais para fins de conferência com os registros contábeis e pelos responsáveis pelo seu uso e guarda;
- VI – propor processo administrativo contra servidor para apurar responsabilidade pelo extravio de bens sob sua guarda;
- VII – cadastrar e controlar a entrada e saída dos materiais do almoxarifado;
- VIII – emitir relatórios periódico dos materiais existentes no almoxarifado para orientar as compras e possibilitar conferência com os registros contábeis;
- IX – desenvolver outras atividades relacionadas com administração patrimonial.

SETOR II Do Setor de Pessoal

Art. 41 – Ao Setor de Pessoal compete:

- I – controlar o cadastramento quantitativo dos servidores lotados nas diversas unidades que integram a estrutura administrativa da Prefeitura;
- II – controlar o horário de trabalho, apurar a frequência e elaborar a tabela de férias;
- III – elaborar as folhas de pagamento dos servidores com base no registro de frequência;



IV – manter atualizados os registros de assentamentos individuais dos servidores;

V – operar mecanismos de registros para controle da vida funcional;

VI – manter atualizado o plano de classificação de cargos da Prefeitura;

VII – registrar os atos de nomeação, exoneração, demissão, movimento, sanção e dispensa de servidor, nas respectivas fichas de cadastro funcional;

VIII – controle das vantagens, direitos e deveres oferecidas pelo estatuto dos servidores;

IX – desenvolver outras atividades relacionadas com administração de pessoal.

SETOR III Do Setor de Serviços Gerais

Art. 42 – Ao Setor de Serviços Gerais compete:

I – receber, numerar, registrar, classificar, reproduzir e distribuir os processos, papéis e documentos que tramitam na Prefeitura;

II – arquivar os processos que atingiram sua tramitação final;

III – executar os serviços de datilografia e de reprodução de documentos;

IV – fiscalizar e controlar o uso dos bens que integram o patrimônio da Prefeitura;

V – realizar os processos licitatórios para aquisições de bens, contratação de obras e serviços ou alienação de bens ou a quem delegar;

VI – administrar e conservar as construções da Prefeitura;

VII – desenvolver outras atividades relacionadas com serviços gerais.

SUBSEÇÃO II Do Departamento de Finanças

Art. 43 – O Departamento de Finanças, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças é estruturado nos seguintes setores:

SETOR I Do Setor de Contabilidade



Art. 44 – Ao setor de contabilidade compete:

I – evidenciar, na escrituração geral, as contas sintéticas e analíticas da receita, despesa e patrimônio da Prefeitura e seus fundos, bem como as variações que as modifiquem;

II – efetuar a contabilização da receita e da despesa, bem como levantar, periodicamente, a situação financeira da Prefeitura;

III – controlar e fiscalizar a exatidão dos lançamentos realizados nas contas bancárias da Prefeitura;

IV – contabilizar e centralizar os resultados da Administração Municipal, através de escrituração própria, demonstrando o ativo e o passivo consolidado, para a elaboração de balancetes mensais, prestação de contas trimestrais e balanço anual, ou na forma que o Tribunal de Contas do Estado exigir;

V – emitir empenhos, ordens de pagamento ou outro documento equivalente.

VI – elaborar, dentro dos prazos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária;

VII – propor, quando necessário, alterações nas dotações orçamentárias;

VIII – proceder o registro no sistema orçamentário, os atos de abertura de créditos especiais, extraordinários e suplementares;

IX – manter o controle atualizado dos credores inscritos em despesas empenhadas a pagar e em restos a pagar;

X – manter o controle dos gastos com ensino para acompanhar o cumprimento das disposições legais, dar conhecimento ao Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e publicação na forma da lei;

XI – manter controle dos gastos com pessoal para acompanhar o cumprimento das disposições legais, dar conhecimento ao Chefe do Executivo Municipal e publicação na forma da lei.

XII – manter controle e registro atualizado dos contratos, convênios e operações de crédito realizados pela Prefeitura;

XIII – efetuar prestação de contas de convênios firmados;

XIV – manter atualizados no sistema patrimonial o registro da dívida ativa;

XV – manter controle da execução orçamentária, informando o Executivo Municipal eventuais déficits, de forma a permitir medidas corretivas para reestabelecer o equilíbrio.

XVI – publicar bimestralmente, na forma da lei, a síntese da execução orçamentária;



XVII – prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma por ele estabelecida;
XVIII – desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira e contábil.

SETOR II **Do Setor de Tesouraria**

Art. 45 – Ao Setor de Tesouraria compete:

I – receber as importâncias devidas a Prefeitura a qualquer título e/ou viabilizar a cobrança via banco;

II – efetuar os pagamentos que forem autorizados;

III – emitir os boletins da movimentação de caixa e bancos;

IV – controlar a movimentação dos saldos bancários;

V – ter e informar os saldos de caixa e bancos a chefia superior para aplicação no mercado financeiro;

VI – dar publicidade da movimentação diária das contas, caixa e bancos;

VII – exigir prestação de contas dos recursos antecipados por adiantamento ou delegação de encargos;

VIII – preparar a documentação de receita e despesa para arquivamento sistemático;

IX – desenvolver outras atividades relacionadas a tesouraria.

SETOR III **Do Setor de Tributos**

Art. 46 – Ao Setor de Tributos compete:

I – manter atualizados os cadastros imobiliário e econômico;

II – efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município;

III – lançar em dívida ativa os tributos lançados e não arrecadados no exercício;

IV – tomar as providências cabíveis para cobrança da Dívida Ativa;



V – propor, ao final de cada exercício, a correção da base de cálculo dos tributos;

VI – cobrar das empresas a apresentação do movimento econômico para fins de determinação do retorno do ICMS ao Município;

VII – expedir alvarás e outros documentos de licença;

VIII – desenvolver mecanismos de informações objetivando instruir e orientar os contribuintes de tributos municipais;

IX – desenvolver outras atividades relacionadas com a fiscalização e tributação.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 47 – A Secretaria Municipal de Educação, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I – promoção e coordenação das atividades que se fizerem necessárias para o desenvolvimento da educação;

II – levantamento das necessidades, proposição de aquisição e distribuição de material nas escolas do Município;

III – elaboração e fiscalização do calendário escolar para cada ano letivo;

IV – controlar as atividades do pessoal e dirigentes de escolas municipais;

V – manutenção e melhoramento das instalações das escolas através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;

VI – controlar e supervisionar o programa de merenda escolar;

VII – chamada anual da população em idade escolar;

VIII – controle e atualização permanente do cadastro do corpo docente e discente nas escolas municipais;



IX – promoção de campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos na escola;

X – desenvolvimento de programas relacionados ao transporte de alunos para escola;

XI – reciclagem permanente dos professores;

XII – acompanhamento dos gastos com ensino de forma a cumprir as exigências legais;

XIII – apoio as ações do Conselho Municipal de Educação;

XIV – auxiliar na execução e prestação de contas dos convênios na educação;

XV – desenvolvimento de outras atividades relacionadas com a educação infantil, fundamental e alfabetização de adultos.

SEÇÃO II **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 48 – À Secretaria Municipal de Saúde, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I – levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-odontológico-laboratorial-farmacêutico-social e de defesa sanitária e epidemiológica do Município;

III – administração das unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;

IV – assistência médica-odontológica aos escolares;

V – encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI – campanhas preventivas;

VII – promoção de vacinação em massa da população local, em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII – apoiar as ações do Conselho Municipal de Saúde;



IX – melhoria permanente dos serviços de assistência à saúde da população;

X – auxiliar com recursos técnicos-administrativos e financeiros o Hospital Local;

XI – desenvolver outras atividades relacionadas com a assistência a saúde.

SEÇÃO III **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 49 – À Secretaria Municipal de Assistência Social, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I – levantamento sócio-econômico da população como base para desenvolvimento de políticas sociais;

II – políticas públicas de assistência as crianças e adolescentes, de forma a integrá-lo a sociedade e dar cumprimento ao seu estatuto;

III – políticas públicas de assistência a população da 3ª idade e aos deficientes físicos;

IV – apoio as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social;

V – levantamento dos problemas ligados ao déficit habitacional, desenvolvendo programas de habitação popular;

VI – auxílio financeiro à pessoas carentes nas suas diversas necessidades;

VII – orientar e encaminhar as pessoas aos programas e políticas sociais oferecidos pelos Governo Federal e Estadual

VIII – desenvolvimento de outras atividades relacionadas com assistência social em geral.

SEÇÃO IV **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE**

Art. 50 – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I – cadastro de propriedades agrícolas existentes no Município;



II - apoio ao pequeno produtor rural no preparo do solo, acesso as áreas de plantio, correção do solo e escoamento da produção;

III - orientação, juntamente com técnicos de Órgãos da esfera Estadual e Federal, as melhores opções de culturas e criações a serem exploradas em cada ano, levando em conta o mercado consumidor;

IV - informação aos agricultores sobre os programas de financiamentos agrícolas oferecidas pelo governo e auxiliá-los na obtenção dos mesmos;

V - promoção de reuniões com os agricultores, objetivando o intercâmbio de experiências de práticas agrícolas;

VI - auxílio e orientação aos colonos na comercialização dos seus produtos, de forma a otimizar seus lucros;

VII - promoção de cursos de treinamento objetivando melhorar as técnicas de produção;

VIII - trabalho de conscientização sobre a importância da emissão da nota do produtor para elevação do retorno do ICMS ao Município;

IX- promoção de feiras e exposições dos principais produtos, com objetivo de estimular a produção e divulgar o potencial agropecuário;

X - incentivo a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização de maneira a fortalecer o setor;

XI - incentivo, treinamento e apoio as iniciativas de agregação de valores a produção;

XII - incentivo a diversificação da produção e busca de outras fontes de renda na propriedade;

XIII - conscientização dos agricultores sobre as potencialidades do turismo rural e ecológico;

XIV - combate a poluição em qualquer de suas formas para proteção do meio ambiente;

XV - execução de programas de proteção da flora, da fauna e dos recursos naturais indispensáveis à sobrevivência do homem;

XVI - conscientização e apoio ao Programa de Lixo Tóxico;

XVII - campanhas educacionais relativas aos problemas de saneamento básico e poluição das águas e do solo;

XVIII - incentivo, apoio e controle dos Programas de: Inseminação Artificial, Calcáreo, Reflorestamento, Mudás Frutíferas, Piscicultura, Silagem e Melhoria Genética Bovina;



XIX – apoio e controle da Patrulha Agrícola Mecanizada;

XX – apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

XXI – outras atividades relacionadas com desenvolvimento agropecuário e proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO

Art. 51 – À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I – diagnóstico das potencialidades turísticas do Município;

II – cooperação com outras Secretarias no desenvolvimento de ações voltadas para promoção do turismo nas suas diversas formas;

III – conscientização da sociedade sobre as potencialidades do turismo como fonte de geração de emprego e renda;

IV – oportunidade de treinamento de mão-de-obra para o turismo;

V – integração do turismo aos demais órgãos municipais;

VI – estímulo ao desenvolvimento do artesanato;

VII – elaboração de projetos voltados para desenvolvimento do turismo no Município;

VIII – atualização e conservação da sinalização turística no Município;

IX – embelezamento da cidade no que diz respeito ao plantio de árvores floríferas;

X – resgate e preservação da cultura local, estimulando os grupos de danças folclóricas, língua alemã, comida típica, grupos culturais e musicais;

XI – auxílio na manutenção e organização do Museu Professor Francisco Serafim Guilherme Schaden;

XII – estímulo a exploração das fontes de água termo-mineral, cachoeiras, grutas, templos religiosos, trilhas ecológicas e outros atrativos de atividades turísticas;

XIII – resgate, conscientização e conservação da cultura, tradições, construções e costumes da origem alemã;



XIII – estímulo a prática do esporte amador;

XIV – promoção de festivais esportivos, campeonatos e torneios municipais e intermunicipais;

XV – participação do Município nas competições esportivas em que for convidado;

XVI – desenvolvimento de outras ações relacionadas ao turismo, cultura, desporto;

XVII – apoio ao Conselho Municipal de Turismo e Comissão Municipal de Esportes.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Art. 52 - A Secretaria Municipal do Comércio e Indústria, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, compete planejar, programar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I – cadastro do Comércio e Indústria do Município;

II – diagnóstico das necessidades e potencialidades comerciais e industriais no município;

III – cooperação com outras secretarias no desenvolvimento de ações voltadas para promoção do comércio e indústria nas suas diversas formas;

IV – oportunidade de treinamento de mão de obra para o comércio e indústria;

V – integração do comércio e indústria com o turismo no município;

VI – elaboração de projetos e convênios voltados para o desenvolvimento do Comércio e Indústria do município;

VII – conscientização e fiscalização para a legalização das diversas casas de comércio e indústria no município;

VIII – apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento.



SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 53 – À Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

- I – ampliação e conservação do sistema rodoviário Municipal;
- II – construção, ampliação e conservação das obras públicas em geral;
- III – execução dos serviços urbanos de competência do Município;
- IV – execução de obras urbanas;
- V – elaboração de estudos e projetos.

SUBSEÇÃO I

Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Art. 54 – O Departamento de Obras e Serviços Urbanos, subordinado diretamente à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, compete:

- I – sugerir e/ou executar a construção ou conservação de obras públicas, como: bueiros, pontes, calçamento, construções e outros afins;
- II – executar o plano de urbanização da cidade, controlando a sua expansão;
- III – propor, realizar e fiscalizar a colocação de placas ou construções de quaisquer instalações de caráter particular ou público, permanente ou provisório no perímetro urbano do município;
- IV – inspecionar, constantemente, as obras em andamento, de execução direta ou contratada com terceiros;
- V – sugerir, recuperar ou conservar os prédios pertencentes ao Município;
- VI – executar os serviços de coleta de lixo e resíduos, dispondo sobre sua destinação final, atendendo as exigências sanitárias e ambientais;
- VII – executar os serviços de limpeza das vias urbanas e logradouros públicos, tais como: ruas, praças, parques, jardins e outros;
- VIII – administrar os cemitérios públicos;



IX – coordenar e fiscalizar a prestação de serviços;

X – conceder viabilidade para construções em geral, observando a legislação vigente;

XI – analisar os projetos de loteamento para concessão de licença, exigindo o cumprimento da legislação vigente;

XII – inspecionar os loteamentos clandestinos ou irregulares, para que possam ser tomadas as medidas necessárias;

XIII – verificar no registro de imóveis se os loteamentos aprovados foram inscritos;

XIV – organizar arquivos, com cadastro, de todos os loteamentos existentes no Município;

XV – encaminhar as construções e os loteamentos aprovados, à Secretaria de Administração e Finanças para registro no cadastro imobiliário, para fins de tributação;

XVI – fiscalizar os serviços de conservação da iluminação pública;

XVII – adequar ou fiscalizar os acessos aos locais públicos de forma a permitir a utilização deles pelos deficientes físicos;

XVIII – realizar e/ou auxiliar nos processos licitatórios para aquisição de bens, contratação de obras e serviços ou alienação de bens;

XIX – realizar e/ou auxiliar no controle dos combustíveis, quilometragem percorrida ou as horas trabalhadas de cada veículo e também as peças de reposição, apresentando relatório mensal ao Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e ao Prefeito Municipal.

XX – desenvolver outras atividades relacionadas com obras e serviços urbanos.

XXI – apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento;

XXII – conceder licenças para colocação de postes, anúncios e acessos a postos de combustíveis e outras utilidades compatíveis com o local na faixa de domínio das estradas do município.

SUBSEÇÃO II

Do Departamento de Estradas de Rodagem

Art. 55 – O Departamento de Estradas de Rodagem, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, compete controlar as atividades próprias do Setor de Estradas de Rodagem e também do Setor de Mecânica e Manutenção dos veículos e máquinas.



SETOR I
Do Setor de Estradas

Art. 56 – Ao Setor de Estradas compete:

- I – executar o plano rodoviário municipal;
- II – executar trabalhos de manutenção e conservação das rodovias municipais;
- III – organizar e manter o cadastro técnico de cada rodovia municipal, registrado, informações sobre extensão, largura, pontes, bueiros e outros dados necessários a identificação da rodovia;
- IV – propor regulamentação e fiscalizar a colocação e construção de quaisquer instalações de caráter particular ou público, permanente ou provisório ao longo das rodovias municipais;
- V – conscientização e fiscalização dos agricultores para a roçada das margens das estradas rurais municipais;
- VI – executar a limpeza de canais, córregos, valas e lagoas a fim de evitar inundações e poluições;
- VII – propor aos agricultores a retirada das porteiras nas rodovias em troca de auxílio para construção de cercas ou mata-burros;
- VIII – desenvolver outras atividades relacionadas com estradas e obras rodoviárias.

SETOR II
Do Setor de Manutenção e Mecânica compete:

Art. 57 – Ao Setor de manutenção e Mecânica compete:

- I – executar os serviços de lavagem, lubrificação e pulverização da frota de veículos da Prefeitura;
- II – controlar e proceder a troca de óleo lubrificante dos veículos;
- III – executar serviços de reparo e recuperação dos veículos da Prefeitura;
- IV – realizar revisão preventiva periódica nos veículos;
- V – encaminhar e acompanhar a recuperação de veículos em oficinas especializadas;
- VI – manter registro individualizado por veículo, dos serviços de manutenção, recuperação e conservação;



VII – controlar o consumo de combustíveis, a quilometragem percorrida ou as horas trabalhadas de cada veículo e peças de reposição e apresentar relatório mensal ao Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e ao Prefeito Municipal;

VIII – manter e controlar o estoque básico de peças de reposição periódica dos veículos;

IX – controlar o licenciamento dos veículos e suas documentações legais;

X – zelar pela segurança e economia de combustíveis dos veículos;

XI – zelar pela segurança e guarda de veículos, equipamentos, ferramentas e peças da Oficina e Garagem Municipal;

XII – desenvolver outras atividades relacionadas a manutenção e conservação da frota municipal.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSESSORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 58 – Além das atribuições próprias especificadas neste regimento, compete ainda aos Assessores e Secretários Municipais:

I – exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;

II – despachar, pessoalmente com o Prefeito, nos dias e horas determinados, todo o expediente das repartições que chefiar, e participar das reuniões coletivas, quando convocados;

III – proferir despachos interlocutórios em processos de sua competência;

IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças na época estabelecida, dados necessários à elaboração da proposta orçamentária;

V – expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para boa execução das leis e regulamentos;

VI – assessorar o Prefeito em assuntos referentes aos órgãos que chefiar;

VII – aplicar sanções, abonar faltas e atrasos dos servidores, sob sua subordinação;

VIII – atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assunto de serviço;

IX – promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;

X – zelar pela fiel observância e execução do presente regimento;



XI – apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas para registro das realizações e montagem do relatório anual de gestão;

XII – resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, expedindo, para esse fim, as instruções necessárias;

TÍTULO V **DOS DEMAIS SERVIDORES**

Art. 59 – Aos servidores, cujas atribuições não foram especificadas neste regimento, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares, executar com presteza e zelo as tarefas que lhes são cometidas, cumprir ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões visando ao aperfeiçoamento do trabalho.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60 – Os órgãos da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados entre si em regime de mútua colaboração.

Art. 61 – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura, conforme Anexo Único desta lei.

Art. 62 – Os cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e função gratificada, correspondentes aos órgãos mencionados nesta lei, serão criados por lei.

§ único – A lei estabelecerá os símbolos, quantidades e valores dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e das funções gratificadas.



Art. 63 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transferências das verbas consignadas no orçamento anual vigente, observando seus quantitativos, destinação e finalidade.

Art. 64 – A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual obedecerão a estrutura organizacional vigente à época de sua elaboração.

Art. 65 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 66 – Revogam-se as disposições em contrário, sobremaneira a Lei n° 575/90.

São Bonifácio, 29 de agosto de 2000.


Dr. Dimas Espindola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Roming
Secretário Geral